

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

SIMPÓSIO “A DEFESA FITOSSANITÁRIA EM MATO GROSSO DO SUL – SITUAÇÃO ATUAL E PERSPECTIVAS”

23 e 24 de Setembro de 2015
Campo Grande – MS

Eng. Agr. Vânder Della Coletta Moreno
CREA PR-34270/D
Gerente Regional Ponta Grossa CREA-PR

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Assuntos já abordados durante o evento:

Ameaças fitossanitárias

Vigilância fitossanitária

Manejo integrado

Controle do trânsito de vegetais

Logística reversa de embalagens

Pragas e doenças nas culturas agrícolas

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

O receituário agrônômico no contexto da defesa fitossanitária e as responsabilidades de quem recomenda um agrotóxico.

Tópicos da apresentação:

- Aspectos legais que envolvem a receita agrônômica**
- Responsabilidades técnica e ética assumidas na emissão da receita**

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Aspectos legais:

Legislação sobre agrotóxicos:

Lei Federal 7802

Decreto Federal 4074

Legislação profissional:

Regulamentação das profissões

Lei Federal 6496

Resolução 1002 do CONFEA

Decisão Normativa 69 do CONFEA

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Legislação sobre agrotóxicos:

Lei Federal 7802

Art. 10. Compete aos Estados e ao Distrito Federal legislar e fiscalizar o uso, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos.

Art. 13. A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Art. 14. As responsabilidades administrativa, civil e penal pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quando a comercialização, utilização, transporte e destinação de embalagens vazias não cumprirem o disposto na legislação, cabem:

a) ao profissional, quando comprovada receita errada, displicente ou indevida;

b) ao usuário ou a prestador de serviços, quando utilizar em desacordo com o receituário;

(a receita é uma segurança para o profissional se contiver todos os cuidados e recomendações ao usuário)

c) ao comerciante, quando efetuar venda sem o respectivo receituário ou em desacordo com a receita.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Decreto Federal 4074

Da Receita Agronômica

Art. 64. Os agrotóxicos só poderão ser comercializados diretamente ao usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional habilitado.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Art. 66. A receita, específica para cada cultura ou problema, deverá conter, necessariamente:

I - nome do usuário, da propriedade e sua localização;

II - diagnóstico;

IV - recomendação técnica contendo: nome do produto comercial que deverá ser utilizado e de eventuais produtos equivalentes; cultura e áreas; doses de aplicação; quantidades totais a serem adquiridas; modalidade de aplicação; época de aplicação; intervalo de segurança; orientações quanto ao manejo integrado de pragas e de resistência; precauções de uso; e orientação quanto à obrigatoriedade da utilização de EPI;

V - data, nome, CPF e assinatura do profissional que a emitiu, além do seu registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Parágrafo único. Os produtos só poderão ser prescritos com observância das recomendações de uso aprovadas em rótulo e bula.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Legislação profissional:

Regulamentação das profissões

O exercício da profissão é assegurado:

- a) aos que possuam diploma de instituição oficial ou reconhecida;**
- b) aos que possuam, devidamente revalidado no País, diploma de instituição de ensino estrangeira.**

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Exerce ilegalmente a profissão:

- a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços reservados aos profissionais;
(leigo que prescrever agrotóxico)
- o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas (“caneteiro”).

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira.
(a receita agrônômica é um trabalho técnico, por isso deve conter a assinatura, o nome, o título profissional e o número da carteira no CREA)

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Art. 24 - A fiscalização do exercício da profissão será exercida pelo CONFEA e pelos CREAs.

Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos CREAs encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização das respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas:

- a) julgar os casos de infração da presente Lei;**
- b) julgar as infrações do Código de Ética;**
- c) aplicar as penalidades e multas previstas.**

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Art. 71 - As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência reservada;**
- b) censura pública;**
- c) multa;**
- d) suspensão temporária do exercício profissional;**
- e) cancelamento definitivo do registro.**

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Art. 72 - As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.

Art. 75 - O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Lei Federal 6496/77 - Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Agronomia

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais de Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º - A ART define para os efeitos legais o responsável técnico pelo empreendimento de agronomia.

§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional no CREA.

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Receita agronômica: registra um serviço técnico de recomendação fitossanitária.

Deve gerar a ART do serviço no CREA.

Responsabilidade técnica por lavoura: projeto de implantação e assistência técnica.

Receitas agronômicas fazem parte da assistência técnica.

Receitas emitidas já estão cobertas pela ART da assistência técnica.

Em muitas cooperativas agrícolas do Paraná: receitas emitidas pelos assistentes técnicos dos produtores, eliminando a receita de balcão.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Resolução 1002 do CONFEA Adota o Código de Ética Profissional da Agronomia

O “código de ética profissional” é resultante de um pacto profissional em torno das condições de convivência e relacionamento que se desenvolve, visando uma conduta profissional cidadã.

Art. 1º O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões.

3. DA IDENTIDADE DAS PROFISSÕES E DOS PROFISSIONAIS

Art. 4º As profissões são caracterizadas pelo saber científico e tecnológico que incorporam e pelos resultados sociais, econômicos e ambientais do trabalho que realizam.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:

- A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã.**
- A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e a segurança.**
- A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo.**

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Art. 9º No exercício da profissão é dever do profissional alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as conseqüências presumíveis de sua inobservância.

A receita agronômica contém esses alertas.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:

- Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais.**
 - usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos.**
- descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação.**

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Nas relações com os demais profissionais é vedado:

intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal.

A receita de terceiro sobre a lavoura sob a responsabilidade de um profissional.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Decisão Normativa 69/2001 do CONFEA

Dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Art. 1º O profissional que se incumbir de atividades para as quais não possua conhecimento técnico suficiente, mesmo tendo legalmente essas atribuições, quando tal fato for constatado por meio de perícia feita por pessoa física habilitada ou pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA, caracterizando imperícia, deverá ser imediatamente autuado pelo CREA respectivo, por infração ao Código de Ética Profissional.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Art. 2º O profissional que, mesmo podendo prever conseqüências negativas, é imprevidente e pratica ato ou atos que caracterizem a imprudência, ou seja, não leva em consideração o que acredita ser fonte de erro, deverá ser autuado pelo CREA respectivo por infração ao Código de Ética Profissional, após constatada a falta mediante perícia feita por pessoa física habilitada ou pessoa jurídica devidamente registrada no CREA.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Art. 3º Os atos negligentes do profissional perante o contratante ou terceiros, principalmente aqueles relativos à não participação efetiva na autoria do projeto e na execução do empreendimento, caracterizando acobertamento, deverão ser objeto de autuação com base no disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com possibilidade de aplicação da penalidade de suspensão temporária do exercício profissional, prevista no art. 74 da referida Lei, se constatada e tipificada a ocorrência de qualquer dos casos ali descritos.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Art. 5º Tanto a negligência quanto a imprudência e a imperícia, quando comprovadas, poderão acarretar ao profissional o cancelamento do seu registro no CREA.

(receita errada, displicente ou indevida)

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

No CREA-PR:

De 2011 a 2014: aplicadas 58 penalidades éticas a profissionais de Agronomia, sendo 39 referentes a problemas na prescrição de receitas.

Principais problemas:

- cultura inexistente**
- recomendação antecipada**

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Conclusões

Receita agronômica:

Instrumento de trabalho do profissional de Agronomia que recomenda e orienta o uso de um produto, viabilizando sua aquisição para o fim a que se destina.

Responsabilidades assumidas pelo profissional ao emitir e assinar a receita agronômica:

- Técnica
- Ética
- Civil
- Criminal

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Quem tem medo do guarda de trânsito é o motorista irresponsável.

Todo motorista tem liberdade de decidir como guiará seu veículo.

A receita é o veículo.

O profissional é o motorista.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Muito obrigado

Eng. Agr. Vânder Della Coletta Moreno
Gerente da Regional Ponta Grossa do
CREA-PR
PR-34270/D